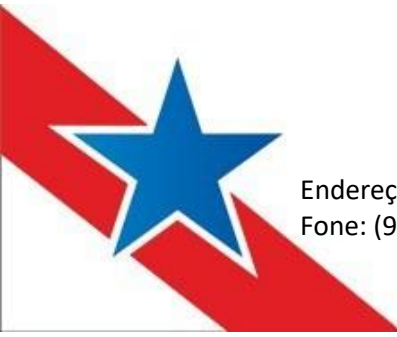


EXPRESS ALIMENTOS - COZINHA INDUSTRIAL LTDA



Endereço: Avenida Barão de Capanema, nº 3191 – Capanema/PA
Fone: (91) 3122-7391

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

RESUMO DO CONTRATO																											
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de Serviços de Nutrição e Dietética.																										
Responsável técnico	Katia Sibeli de Freitas Cabral – CRN 1217																										
Preço	<table> <tr> <th>Serviços</th><th>Preço R\$</th></tr> <tr> <td>Desjejum</td><td>3,80</td></tr> <tr> <td>Lanche Manhã</td><td>3,40</td></tr> <tr> <td>Almoço</td><td>14,30</td></tr> <tr> <td>Almoço - Dietas Liquidas</td><td>12,00</td></tr> <tr> <td>Lanche Tarde</td><td>3,40</td></tr> <tr> <td>Jantar</td><td>12,20</td></tr> <tr> <td>Jantar – Dietas Liquidas</td><td>12,00</td></tr> <tr> <td>Ceia</td><td>3,40</td></tr> <tr> <td>Café Litro</td><td>6,00</td></tr> <tr> <td>Água Mineral 20 ltrs</td><td>10,00</td></tr> <tr> <td>Água mineral 1,5 ltrs</td><td>2,50</td></tr> <tr> <td>Água Mineral 500 ml</td><td>1,70</td></tr> </table> De acordo com o consumo.	Serviços	Preço R\$	Desjejum	3,80	Lanche Manhã	3,40	Almoço	14,30	Almoço - Dietas Liquidas	12,00	Lanche Tarde	3,40	Jantar	12,20	Jantar – Dietas Liquidas	12,00	Ceia	3,40	Café Litro	6,00	Água Mineral 20 ltrs	10,00	Água mineral 1,5 ltrs	2,50	Água Mineral 500 ml	1,70
Serviços	Preço R\$																										
Desjejum	3,80																										
Lanche Manhã	3,40																										
Almoço	14,30																										
Almoço - Dietas Liquidas	12,00																										
Lanche Tarde	3,40																										
Jantar	12,20																										
Jantar – Dietas Liquidas	12,00																										
Ceia	3,40																										
Café Litro	6,00																										
Água Mineral 20 ltrs	10,00																										
Água mineral 1,5 ltrs	2,50																										
Água Mineral 500 ml	1,70																										
Condições de pagamento	20º (vigésimo) dia do mês subsequente.																										
Multa moratória	Não há.																										
Reajuste	Mediante negociação específica entre as partes, através de termo aditivo.																										
Prazo de vigência	INDETERMINADO																										
Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2022.																										
Ente político	Secretaria Estadual de Saúde do Pará – SESPA																										
Data de início	04/08/2022																										
Foro	Capanema - PA																										

CONTRATANTE

Nome / Filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DOS CAETÉS
----------------------	---

CNPJ/MF	23.453.830/0023-85
Endereço	Avenida Barão de Capanema nº 3191, Bairro Centro, Cep: 68700-005, Capanema-Pa.
Representante	JOSÉ CARLOS RIZOLI, Presidente. CPF: nº 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	EXPRESS ALIMENTOS - COZINHA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ/MF	18.580.303/0001-96
CRN/PJ PA	0854
Endereço	Passagem São Paulo I, 02, Distrito Industrial, – Ananindeua – PA — CEP: 67.035-440.
Representante	FRANCISCO XAVIER MARTINS BESSA CPF nº 960.546.22-53

OBJETO

1. Os serviços aqui contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA.
2. A prestação de serviços englobará o atendimento a todos os pacientes, acompanhantes, colaboradores diretos e terceirizados, e visitantes eventuais, que estiverem na unidade.
3. Caso a CONTRATANTE necessite de serviços especiais, poderá ser solicitado à CONTRATADA, a qual deverá apresentar orçamento separado para que seja previamente aprovado, com base nos preços dos itens e serviços vigentes no Contrato ou extras.
4. Vincula-se a este contrato a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, porém, unicamente o combinado neste instrumento.

ESCALAS DE TRABALHO/PLANTÃO

5. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão que prestarão serviços ao hospital, acima mencionados, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - É de responsabilidade da CONTRATADA a coordenação e operacionalização das escalas e cobertura de eventuais falhas que vierem a acontecer. As escalas elaboradas pela CONTRATADA deverão ser entregues até o dia 10 do mês que antecede ao mês da competência dos serviços a prestar, para conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Os profissionais designados pela contratada e que estiverem cumprindo escala de plantão, não poderão, sob hipótese nenhuma, ausentar-se do Hospital.

Parágrafo terceiro - São de conhecimentos de todos que a CONTRATANTE está contratando os serviços de Nutrição e Dietética a serem prestados pela CONTRATADA, sendo de inteira responsabilidade desta última a designação e escolha dos profissionais que irão prestar serviços. Cabe a CONTRATADA designar profissionais legalmente habilitados e tecnicamente preparados para exercer as funções oriunda do presente instrumento contratual.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA, gozando de total e irrestrita liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os profissionais previamente escalados para cumprir os plantões. As substituições nas escalas deverão ser precedidas de um comunicado de cinco dias, contendo tal comunicado (ofício) os dados do novo plantonista, conforme a cláusula 6, abaixo.

6. Obriga-se a CONTRATADA a designar profissionais para prestar serviços à CONTRATANTE que cumpram e atendam as normas do Ministério da Saúde e dispositivos legais em vigor no país, apresentando documentação hábil especificada nos termos da lei.

7. A CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE, relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, número de registro no conselho regulador, endereço residencial, número dos telefones comercial, celular e residência) dos profissionais que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação de nível superior e técnico;
- b) Certificado de conclusão de cursos;
- c) Registro de responsabilidade técnica pelo serviço (RT);
- d) Carteira do Conselho Regional de Classe - PA;
- e) Certidão de quitação de anuidade do Conselho Regional de Classe - PA.

EQUIPAMENTOS.

8. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados, a CONTRATANTE autorizará a utilizar os equipamentos necessários que eventualmente estiverem disponíveis na unidade de saúde, sendo que aquela se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, e responderá perante esta pelos eventuais danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos, ficando desde já autorizado o desconto na Nota Fiscal do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.

9. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10. Prestar os serviços e cumprir as obrigações aqui pactuadas.

11. Enviar à CONTRATANTE comprovação de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações legais que envolverem os profissionais e prepostos por ela designados para prestar serviços à CONTRATANTE, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

12. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que ela designar para prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE.

13. Responsabilizar-se integralmente pelos deslocamentos dos seus profissionais e prepostos que irão prestar serviços na CONTRATANTE.

14. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados de produção.

15. Responsabilizar-se pelo Controle da Qualidade e Produção, enviando mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente à competência do serviço prestado, relatórios gerenciais, comprovante das refeições

servidas, dados de indicadores e de produção (detalhado, ex.: refeições por tipo/ servidas por comensal/ sobras/ resto ingesta, outros).

16. Responsabilizar-se pelo envio (e qualquer alteração) e divulgação prévia do cardápio semanal.

17. Zelar pelos cuidados e manutenção da horta orgânica da unidade.

18. Responsabilizar-se em 100% dos recursos necessários para as atividades inerentes ao serviço contrato (Gás – GLP; quadro de pessoal- administração RH; utensílios; equipamentos; material e equipamentos de escritório e informática – impressora/ computador/software; manutenção corretiva/ preventiva de utilitários e equipamentos, itens de informática, câmaras de refrigeração, freezers; uniformes, calçados, EPIs, EPCs; cardápio; aquisição e abastecimento de produtos - insumos, materiais e produtos diversos e de copa/cozinha, descartáveis, dietas; Logísticas - expedição e transporte; produção e distribuição de refeições; controles operacionais; segurança do trabalho e meio ambiente; licenças; itens de decorações – eventos – datas comemorativas; medicina ocupacional; higienização e limpeza – retirada de resíduos; termômetros, coleta e análises de amostras, outros).

19. Prestar os serviços da forma e nos prazos aqui pactuados com autonomia técnica (Resolução CF de sua categoria profissional inerente) e nos termos do Código de Ética e Conduta do INDSH, Regulamento do hospital, respondendo civil, penal, tributária e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.

20. Responsabilizar-se em todos os aspectos por seus profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas legais aplicáveis à profissão, as internas do estabelecimento, especialmente o Regulamento Interno e o Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE.

21. Prover aos seus colaboradores uniforme e crachá para controle do fluxo interno de pessoas.

22. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados a pedido da CONTRATANTE.

23. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penalmente em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.

24. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), colaboradores diretos e terceirizados, e visitantes eventuais da CONTRATANTE, sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.

25. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.

26. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.

27. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, notificações do núcleo de segurança do paciente, relativas ao objeto deste contrato.

28. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

29. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais eletrônicas de prestação de serviço (e documentos, conforme cláusula 33) e encaminhá-las à CONTRATANTE até o último dia do mês corrente. Importante salientar que, faz parte do processo da nota fiscal eletrônica, e é critério para pagamento, as certidões de regularidade, conforme segue:

- Relatório mensal das atividades da contratada;
- Certidão Negativa de Débitos da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certidão Negativa de Falência
- Certidão Negativa Distribuidor Federal (1ª Instância)

30. Enviar mensalmente à CONTRATANTE cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os seus profissionais, empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços contratados, até o dia 5 do mês subsequente a prestação do serviço, impreterivelmente, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

31. Enviar mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente à prestação do serviço, relatório das atividades desenvolvidas, visando composição do processo da Nota Fiscal eletrônica, sendo critério para pagamento.

32. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

33. Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativos a seus prepostos, médicos, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total mencionado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

34. Pagar o preço indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.

35. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA, visando o regular atendimento aos pacientes, acompanhantes, colaboradores diretos e terceirizados, e visitantes eventuais.

36. Informar por escrito à CONTRATADA, eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar. PREÇO.

37. A CONTRATANTE pagará o valor acima indicado, mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal eletrônica, munidas das documentações que compõem o processo da nota, conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.

38. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

39. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

40. O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

41. Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, CONTRATO DE GESTÃO 005/SESPA/2022. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

42. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional.

43. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

44. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

45. A CONTRATADA apoiará todas as ações desenvolvidas pela CONTRATANTE, visando a adequação das atividades aos preceitos legais, de qualidade, do contrato de gestão, e aquelas de ordem assistencial necessárias ao perfeito funcionamento do hospital.

Parágrafo primeiro - A contratada deverá apoiar as ações administrativas da unidade hospitalar, visando o bom andamento dos serviços administrativos, financeiros, de hotelaria, de sustentabilidade ambiental e de enfermagem, bem como o correto e pleno credenciamento do Hospital, junto ao SUS / CNES (Sistema Único de Saúde), a obtenção da acreditação hospitalar ou certificação. **Parágrafo segundo** - A contratada deverá promover a avaliação das contas dos profissionais no propósito de corrigir discrepâncias e promover a perfeita equalização dos custos hospitalares das unidades e serviços envolvidos no presente contrato.

Parágrafo terceiro - A contratada se obriga a proporcionar cursos de reciclagem e treinamentos envolvidos na execução do presente contrato, destacando o de Manipulação de alimentos, bem como incentivar a participação dos profissionais nas comissões exigidas pelo SUS e pela legislação vigente.

Parágrafo quarto - A contratada se obriga a montar e cumprir os protocolos e fluxos de serviços necessários ao perfeito funcionamento dos serviços prestados e buscando a completa integração das equipes do Hospital. Destacando a elaboração/ atualização/ treinamento e disponibilidade, para fácil acesso e consulta no setor, as principais Instruções de Trabalho (ITs). **Parágrafo quinto** - A contratada se obriga a manter o número de profissionais necessários ao perfeito funcionamento dos serviços contratados, sob pena, de não o fazendo, infringir o presente instrumento.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

46. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.

47. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorárias advocatícias, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, caso necessário.

48. A CONTRATADA autoriza desde já a retenções dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.

49. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do “polo” passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.

50. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

51. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-

empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

52. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiro previstos no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a

CONTRATADA. RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA.

53. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) serviço acima identificado, aí incluídos os serviços que forem necessários para que o se atinja o seu pleno e adequado funcionamento.

54. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços acima identificado está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

55. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.

56. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros técnicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

57. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE. **58.** Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.

59. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

60. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADA lhe será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pela CONTRATANTE. **61.** A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

62. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as

constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

63. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE, e previamente a esta, à diretoria da unidade CONTRATANTE.

64. Os formulários e/ou impressos da CONTRATANTE deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes, acompanhantes, colaboradores diretos e terceirizados, e visitantes eventuais da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente proibida a sua utilização fora das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido imediatamente por justa causa.

65. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta. **66.** As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.

67. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

68. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.

69. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

70. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

71. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

72. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

73. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

74. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais,

não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

75. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

76. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

77. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

78. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Capanema/PA, 04 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente por:
José Carlos Rizoli
CPF: ***.893.228-**
Data: 07/03/2023 11:08:32 -03:00

DigiForte

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

JOSÉ CARLOS RIZOLI

Assinado eletronicamente por:
Francisco Xavier Martins Bessa
CPF: ***.546.222-**
Data: 07/03/2023 09:34:39 -03:00

DigiForte

EXPRESS ALIMENTOS COZINHAS INDUSTRIAL EIRELI

FRANCISCO XAVIER MARTINS BESSA

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Data: 10/03/2023 11:06:19 -03:00

DigiForte

1. _____

Nome

CPF

Assinado eletronicamente por:
Edwar Barbosa Givone
CPF: ***.303.622-**
Data: 10/03/2023 09:24:30 -03:00

DigiForte

2. _____

Nome

CPF

INDSH HRPC - CAPANEMA
Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano
Att: DIRETORIA

Ananindeua-(PA), 17 de junho de 2022.

005 / EDITAL / 2022**Processo Administrativo 005/2022 (INDSH/PA/HRPC/005/2022)**

Contratação de empresa para prestação de **Serviços de Nutrição e Dietética** para atendimento da demanda do **Hospital Regional Público dos Caetés**, no âmbito do Contrato de Gestão Nº 005/SESPA/2022, mantido entre o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano e o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA

A proposta comercial entregue pela **Express Alimentos** é desenhada de forma a suportar o direcionamento definido pela **INDSH** no escopo técnico. A seguir detalhamos os principais serviços e preços requeridos:

*COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES***Desjejum / Ceia (colaborador / acompanhantes)**

Composição	Apresentação	Porção por Usuário
Pão com Margarina sendo 01 tipo: massa fina e ou massa grossa	01 - 50 g	Porcionado
Café	200 ml	Porcionado
Leite		

Desjejum / Ceia (pacientes)

Composição	Apresentação	Porção por Usuário
Pães ou biscoitos doces ou salgados	01 - 50 g	Porcionado
Mingau ou sucos ou vitaminas	200 ml	Porcionado

Lanche Manhã / Tarde

Composição	Apresentação	Porção por Usuário
Torrada ou Biscoitos	01 – 40 g	Porcionado
Vitamina ou Suco	Copo 200 ml	Porcionado

Para os serviços descritos acima estão inclusos os descartáveis necessários.

Café Litro

Composição	Apresentação	Porção por Usuário
Café Puro	Garrafa de 01 Litro	Requisição

Coffee Break

Composição	Apresentação	Porção por Usuário
Sandwiches/salgados / biscoitos /sucos/ etc.	Conforme orgamento	Requisição

COMPOSIÇÃO DE REFEIÇÃO MINIMA**Almoço / Jantar (colaborador / acompanhantes)**

Composição	Apresentação	Porção por Usuário
Salada	03	Self Service
Arroz/Feijão	01/01	Self Service
Prato Principal	01	Porcionado
Opção	01	Porcionado
Guarnição	01	Porcionado
Sobremesa ou suco	01	Porcionada

Notas:

- Diariamente no jantar será servida 01 (uma) sopa, à base de cremes e caldos em. substituição ao feijão aos pacientes e acompanhantes.
- A salada será composta por 03 (três) tipos de produtos, variando entre verduras e legumes, crus e cozidos, tendo como temperos óleo composto, vinagre, molho de pimenta, shoyu e sal sachê.
- Diariamente o usuário terá a sua disposição 01 (um) Prato Principal e 01 (uma) opção, a base de bovinos, suínos, aves e pescados em

EXPRESS ALIMENTOS COZINHAS INDUSTRIAL EIRELI

Pass.: São Paulo I Nº 02 – Bairro D. Industrial – Ananindeua-PA CEP: 67035-440
CNPJ -18.580.303/0001-96, Insc. Estadual -154184373 - Fone (091) 3017-2728

preparações variadas, podendo o cliente interno servir-se de ½ porção das duas preparações ou 01 porção de uma das preparações.

- A guarnição será composta por 01 (um) tipo de produto, variando entre verduras, legumes, massas e farináceos.
- As sobremesas servidas serão 01 (um) doce caseiro ou tablete ou 01 (uma) fruta da época, servidos diariamente.
- **As DIETAS DE PACIENTES, necessárias, serão elaboradas com base na composição de alimentos no planejamento do cardápio para pacientes, de acordo com a solicitação da Nutrição técnica conforme patologia do paciente.**

Para os serviços descritos acima estão inclusos os descartáveis necessários.

TABELA DE INCIDÊNCIA MENSAL

Denominação	Frequência Prato Principal / Opção
CARNE BOVINA	12
SUÍNOS	4
FEIJOADA/PUCHERO/CASSOULET	2
AVES	28
PESCADOS	8
PROCESSADOS	2
EMBUTIDOS	2
VÍSCERAS	2
TOTAL	60

- Em função de o sistema ser porcionado, para a composição dos preços estamos prevendo o consumo médio de carnes sem osso de 200g por pessoa e para carne com osso de 250g por pessoa, não sendo previsto consumo fora do local. Estas gramagens atendem a legislação do PAT.

- Caso seja solicitado consumo superior ao estimado, estaremos recompondo os custos para adequar os novos preços das refeições.

Nossa Equipe
A perfeita atuação de um restaurante e de uma equipe qualificada, está adaptada ao:

- * Número de refeições/dia
- * Composição da refeição
- * Horários e sistemas de distribuição
- * Qualidade da prestação

A Express Alimentos possuirá uma equipe composta de profissionais treinados, para administração do serviço de alimentação, sendo formada por:

Quantidade	Cargo
01	Coordenador / Nutricionista
02	Cozinheiros
07	Ajudante de cozinha
02	Copeira de cozinha
Total: 12	

A **Express Alimentos** aperfeiçoa constantemente estes profissionais por vantagens sociais e salários compatíveis, de maneira a:

- # Empregar os melhores profissionais
- # Ter uma equipe com excelente apresentação
- # *Conseguir a fidelidade destes profissionais.*

NOSSA PARCERIA
Contrato – Gestão Direta

Serviços	Preço R\$
Desjejum	3,80
Lanche Manhã	3,40
Almogo	14,30
Almogo - Dietas Líquidas	12,00
Lanche Tarde	3,40
Jantar	12,20
Jantar – Dietas Líquidas	12,00
Ceia	3,40
Café Litro	6,00
Água Mineral 20 ltrs	10,00
Água mineral 1,5 ltrs	2,50
Água Mineral 500 ml	1,70

EXPRESS ALIMENTOS COZINHAS INDUSTRIAL EIRELI
Pass.: São Paulo I Nº 02 – Bairro D. Industrial – Ananindeua-PA CEP: 67035-440
CNPJ -18.580.303/0001-96, Insc. Estadual -154184373 - Fone (091) 3017-2728

Notas:

- ⇒ **Validade da Proposta:** 30 dias
- ⇒ **Mês base:** julho / 2022
- ⇒ **Acordo da categoria:** Agosto/2022.
- ⇒ **Forma de Pagamento**

A forma de pagamento proposta será faturamento MENSAL com pagamento ao 25º (Vigésimo quinto) dia.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Hospital Regional Público dos Caetés, situado Avenida Barão de Capanema, nº3191, Bairro Centro, Capanema/PA, CEP: 687700-000.

A prestação dos serviços deverá ser iniciada junto ao Hospital Regional Público dos Caetés no prazo imediato. Estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste chamamento.

Express Alimentos Cozinhas Industrial Eireli.

CNPJ: 18.580.303/0001-96 / I.E.: 15.418.437-3

Passagem São Paulo I, Nº 2 - Distrito Industrial - Ananindeua-PA

CEP 67.035-440 - Fone: 91- 99197 91 11

Dados Bancários:

Express Alimentos Cozinhas Industrial Eireli.

Banco do Brasil / Agência 1436-2 / Conta Corrente 82331-7

Representante Legal:

Francisco Xavier Martins Bessa

Contato: (91) 99197 91 11



Francisco Xavier Martins Bessa

CPF: 031.759.142-84



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: W6VXB-HX5QM-RVK9T-S8ZV8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Francisco Xavier Martins Bessa (CPF ***.546.222-**) em 07/03/2023 09:34 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
206.43.196.65	Lat: -1,343338 Long: -48,358542
	Precisão: 118 (metros)
Autenticação	bessa@expressalimentacao.com.br
Email verificado	
pwcGzRnz0mj4huDhdZOdAzU8BprhTtJbQ5kuEIUqvS0=	
SHA-256	

- ✓ José Carlos Rizoli (CPF ***.893.228-**) em 07/03/2023 11:08 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.37.10.86	Lat: -23,503126 Long: -46,511299
	Precisão: 11 (metros)
Autenticação	contratos@indsh.org.br
Email verificado	
lgpLhCTgd2ihOoLX/r2QPzTApFQBzXHc77QJnvi1kWk=	
SHA-256	

✓ Edwar Barbosa Givone (CPF ***.303.622-**) em 10/03/2023 09:24 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
206.43.196.65	Não disponível
Autenticação	edwar@expressalimentacao.com.br
Email verificado	
dQndirKCTpRRJOE9pb0A0S9Anpj1G60QosdbJMQm0X8=	
SHA-256	

✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 10/03/2023 11:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.17.75.251	Não disponível
Autenticação	dex.hmue@indsh.org.br
Email verificado	
Ong1EdJuq6rpcHK6Hy/+SHBUKnaSb6LfWU31MKSuyPw=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/W6VXB-HX5QM-RVK9T-S8ZV8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>